

LEI Nº 851, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

"INSTITUI TAXAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA-ES, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU DEGRADADORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Texto compilado

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Art. 1º A Taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental para instalação de empreendimentos ou renovação daqueles já instalados ou decorrente do exercício de atividades que sejam efetiva ou potencialmente geradoras de impacto ambiental local, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, incluindo-se aquelas atividades que forem delegadas pelo Estado ao Município, por instrumento legal.

Art. 2º É sujeito passivo da Taxa de Licenciamento Ambiental o empreendedor, pessoa física ou jurídica, responsável pelo requerimento da licença ambiental para o exercício da atividade.

Art. 3º A Taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor estabelecido dependendo do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade, de acordo com a Tabela contida no Anexo I e II desta Lei.

Art. 4º Os valores das taxas constantes dos anexos a esta lei estão indicados pelo Valor de Referência do Tesouro Estadual – **VRTE** - sendo este o índice de atualização adotado para fins de recolhimento das taxas de licenciamento.

**CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR E DA SUA OCORRÊNCIA**

Art. 5º As taxas devidas ao Município em razão do exercício regular do poder de polícia ou pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes, têm como fato gerador as atividades Municipais discriminadas nos anexos I e II que são partes integrantes desta Lei.

**CAPÍTULO III
DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA**

~~**Art. 5º** O valor da base de cálculo, para cobrança das taxas de que trata esta Lei, será o valor de referência do Tesouro Estadual – VRTE.~~

Art. 6º O valor da base de cálculo para cobrança das taxas de que trata esta Lei será o da Unidade Fiscal de Laranja da Terra - UFLT. (Redação dada pela Lei nº 902/2019).

Parágrafo único. Os valores para efeito de cobrança das taxas são as constantes do anexo I e II que acompanham esta Lei.

**CAPÍTULO IV
DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES**

Art. 7º São isentos de taxas:

- I - as entidades filantrópicas com reconhecimento municipal;
- II - os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional municipal reciprocamente.

CAPÍTULO V DOS CONTRIBUINTE

Art. 8º São contribuintes das taxas de que trata esta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou postos a sua disposição.

CAPÍTULO VI DO RECOLHIMENTO

Art. 9º O pagamento das taxas realizar-se-á através de documento próprio aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças e será efetuado junto à rede bancária autorizada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 10 Para cobrança das taxas de que trata o anexo I e II desta Lei, o Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, regulamentará a forma de enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras, levando-se em consideração o potencial poluidor e degradador, inclusive, o porte empreendimento.

Art. 11 Para concessão das licenças de localização de instalação e de operação que necessitem de apresentação e análise de estudo de impacto ambiental, serão cobrados custos adicionais de no máximo 10 (dez) vezes o valor correspondente ao da classe do seu enquadramento de acordo com o Anexo I e II, mencionada no artigo anterior.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 12. A falta de pagamento de taxa, no todo ou em parte, implicará em multa a igual a 100% (cem por cento) do valor não recolhido, atualizado de acordo com a norma legal vigente à época do seu pagamento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 A fiscalização do pagamento das taxas de que trata esta Lei, será exercida em geral, pelos servidores públicos Municipais.

Art.14 Os órgãos da administração direta e autárquica ficam obrigados a encaminhar relatório dos recolhimentos de taxas à Secretaria Municipal de Finanças até o 15.º (décimo quinto) dia do mês seguinte da efetivação do recolhimento.

Art.15 Quando expressamente determinado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, poderão ser realizadas auditorias da cobrança e do recolhimento das taxas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 Salvo se as autoridades se negarem a praticar o ato solicitado ou a prestarem o serviço relacionando com o pagamento, não caberá restituição de taxa recolhida.

Art. 17 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, 06 de dezembro de 2017.

**JOSAFÁ STORCH
PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.

ANEXO I
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E DE SEU
POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	Baixo	Médio	Alto
Pequeno	I	I	II
Médio	I	II	III
Grande	II	III	IV

ANEXO II
LICENÇAS AMBIENTAIS

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	VALOR EM VRTE
1	Licença Prévia	
1.1	Classe I	51
1.2	Classe II	128
1.3	Classe III	740
1.4	Classe IV	2270
2	Licença de Instalação	
2.1	Classe I	255
2.2	Classe II	510
2.3	Classe III	1530
2.4	Classe IV	3968
3	Licença de Operação	
3.1	Classe I	153
3.2	Classe II	341
3.3	Classe III	851
3.4	Classe IV	2805
4	Licença de Regularização	
4.1	Classe I	689
4.2	Classe II	1469
4.3	Classe III	4682
4.4	Classe IV	12815
5	LICENÇA COM ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL	6 (seis) vezes o valor do enquadramento
6	LICENÇAS COM PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO	-
6.1	Licenças Prévia/Instalação/Operação	178

(Redação dada pela Lei nº 851/2017).

ANEXO II
LICENÇAS AMBIENTAIS

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	VALOR EM UFLT
1	Licença Prévia	
1.1	Classe I	51
1.2	Classe II	128
1.3	Classe III	740
1.4	Classe IV	2270
2	Licença de Instalação	
2.1	Classe I	255
2.2	Classe II	510
2.3	Classe III	1530
2.4	Classe IV	3968
3	Licença de Operação	
3.1	Classe I	153
3.2	Classe II	341
3.3	Classe III	851

3.4	Classe IV	2805
4	Licença de Regularização	
4.1	Classe I	689
4.2.	Classe II	1469
4.3	Classe III	4682
4.4	Classe IV	12815
5	LICENÇA COM ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL	6 (seis) vezes o valor do enquadramento
6	LICENÇAS COM PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO	
6.1	Licenças Prévia/Instalação/ Operação	178
7	Licença Municipal Única	446
8	Licença Municipal de Ampliação	153
9	Consulta Prévia Ambiental	30
10	Autorização Municipal Ambiental	51
11	Relatório Municipal de Controle Ambiental	30
12	ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
12.1	DECLARAÇÃO DE DISPENSA	51

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra, 27 de dezembro de 2017.

JOSAFÁ STORCH
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.

LEI Nº 902, DE 25 DE ABRIL DE 2019**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 851/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 851, de 27 de dezembro de 2017, que institui taxas devidas ao Município de Laranja da Terra em razão do exercício de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras.

Art. 2º A Lei nº 851, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O valor da base de cálculo para cobrança das taxas de que trata esta Lei será o da Unidade Fiscal de Laranja da Terra - UFLT.

(...)"

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 851, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO II
LICENÇAS AMBIENTAIS**

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	VALOR EM UFLT
1	Licença Prévia	
1.1	Classe I	51
1.2	Classe II	128
1.3	Classe III	740
1.4	Classe IV	2270
2	Licença de Instalação	
2.1	Classe I	255
2.2	Classe II	510
2.3	Classe III	1530
2.4	Classe IV	3968
3	Licença de Operação	
3.1	Classe I	153
3.2	Classe II	341
3.3	Classe III	851
3.4	Classe IV	2805
4	Licença de Regularização	
4.1	Classe I	689
4.2	Classe II	1469
4.3	Classe III	4682
4.4	Classe IV	12815
5	LICENÇA COM ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL	6 (seis) vezes o valor do enquadramento
6	LICENÇAS COM PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO	
6.1	Licenças Prévia/Instalação/ Operação	178
7	Licença Municipal Única	446
8	Licença Municipal de Ampliação	153
9	Consulta Prévia Ambiental	30
10	Autorização Municipal Ambiental	51
11	Relatório Municipal de Controle Ambiental	30
12	ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 24 de abril de 2019.

JOSAFÁ STORCH
PREFEITO MUNICIPAL LARANJA DA TERRA

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.

ANEXO II
LICENÇAS AMBIENTAIS

CLASSIFICAÇÃO	TÍTULO	VALOR EM R\$
1	Licença Ambiental	100
2	Licença Ambiental	150
3	Licença Ambiental	200
4	Licença Ambiental	250
5	Licença Ambiental	300
6	Licença Ambiental	350
7	Licença Ambiental	400
8	Licença Ambiental	450
9	Licença Ambiental	500
10	Licença Ambiental	550
11	Licença Ambiental	600
12	Licença Ambiental	650
13	Licença Ambiental	700
14	Licença Ambiental	750
15	Licença Ambiental	800
16	Licença Ambiental	850
17	Licença Ambiental	900
18	Licença Ambiental	950
19	Licença Ambiental	1000
20	Licença Ambiental	1050
21	Licença Ambiental	1100
22	Licença Ambiental	1150
23	Licença Ambiental	1200
24	Licença Ambiental	1250
25	Licença Ambiental	1300
26	Licença Ambiental	1350
27	Licença Ambiental	1400
28	Licença Ambiental	1450
29	Licença Ambiental	1500
30	Licença Ambiental	1550
31	Licença Ambiental	1600
32	Licença Ambiental	1650
33	Licença Ambiental	1700
34	Licença Ambiental	1750
35	Licença Ambiental	1800
36	Licença Ambiental	1850
37	Licença Ambiental	1900
38	Licença Ambiental	1950
39	Licença Ambiental	2000
40	Licença Ambiental	2050
41	Licença Ambiental	2100
42	Licença Ambiental	2150
43	Licença Ambiental	2200
44	Licença Ambiental	2250
45	Licença Ambiental	2300
46	Licença Ambiental	2350
47	Licença Ambiental	2400
48	Licença Ambiental	2450
49	Licença Ambiental	2500
50	Licença Ambiental	2550
51	Licença Ambiental	2600
52	Licença Ambiental	2650
53	Licença Ambiental	2700
54	Licença Ambiental	2750
55	Licença Ambiental	2800
56	Licença Ambiental	2850
57	Licença Ambiental	2900
58	Licença Ambiental	2950
59	Licença Ambiental	3000
60	Licença Ambiental	3050
61	Licença Ambiental	3100
62	Licença Ambiental	3150
63	Licença Ambiental	3200
64	Licença Ambiental	3250
65	Licença Ambiental	3300
66	Licença Ambiental	3350
67	Licença Ambiental	3400
68	Licença Ambiental	3450
69	Licença Ambiental	3500
70	Licença Ambiental	3550
71	Licença Ambiental	3600
72	Licença Ambiental	3650
73	Licença Ambiental	3700
74	Licença Ambiental	3750
75	Licença Ambiental	3800
76	Licença Ambiental	3850
77	Licença Ambiental	3900
78	Licença Ambiental	3950
79	Licença Ambiental	4000
80	Licença Ambiental	4050
81	Licença Ambiental	4100
82	Licença Ambiental	4150
83	Licença Ambiental	4200
84	Licença Ambiental	4250
85	Licença Ambiental	4300
86	Licença Ambiental	4350
87	Licença Ambiental	4400
88	Licença Ambiental	4450
89	Licença Ambiental	4500
90	Licença Ambiental	4550
91	Licença Ambiental	4600
92	Licença Ambiental	4650
93	Licença Ambiental	4700
94	Licença Ambiental	4750
95	Licença Ambiental	4800
96	Licença Ambiental	4850
97	Licença Ambiental	4900
98	Licença Ambiental	4950
99	Licença Ambiental	5000
100	Licença Ambiental	5050